



PARECER N.º 113/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PR 2/2026 Institui, no âmbito da Câmara Municipal, o Projeto "Mulheres que Inspiram", de iniciativa da Procuradoria da Mulher, e dá outras providências."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

I. INTRODUÇÃO

Trata-se do **Projeto de Resolução nº 02/2026**, de autoria da Vereadora Eliana Rocha, que institui, no âmbito da **Procuradoria da Mulher** desta Câmara, o Projeto denominado "**Mulheres que Inspiram**", a ser realizado anualmente, com objetivo de homenagear, valorizar e reconhecer mulheres do Município de Apucarana indicadas pela população, definindo regras de divulgação, prazo mínimo de indicações, vedação de indicação por agentes políticos eleitos, procedimentos de coleta e organização das indicações, realização de sessão solene para entrega de certificado de reconhecimento e previsão orçamentária para custeio das despesas por dotações próprias da Procuradoria da Mulher.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Resolução nº 02/2026 é compatível com o ordenamento jurídico constitucional, com a Lei Orgânica do Município de Apucarana e com o Regimento Interno desta Casa. Constitucionalmente, a autonomia municipal prevista no art. 18 da Constituição Federal e a competência dos Municípios para legislar e dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, asseguram a legitimidade de atos internos que visem à organização e qualificação dos órgãos municipais, incluindo iniciativas voltadas à promoção da cidadania e à valorização de segmentos da população.

No plano da Lei Orgânica do Município, encontra-se respaldo naquelas disposições que conferem à Câmara Municipal competência para dispor sobre sua organização, funcionamento e atribuições institucionais, bem como para criar mecanismos de promoção da participação social e de valorização institucional. Em particular, a Lei Orgânica assegura à Câmara a faculdade de regulamentar sua organização interna e de adotar medidas destinadas ao aperfeiçoamento de sua função legislativa e formativa; por conseguinte, a institucionalização, por Resolução, de um projeto promovido pela Procuradoria da Mulher é medida que se insere no campo de competência e autonomia do Poder Legislativo municipal.

Do ponto de vista regimental, a espécie normativo-regimental adotada é adequada para disciplinar matéria interna relativa à organização e às atividades da própria Câmara, conforme as competências da Mesa e do Presidente delineadas no Regimento Interno (notadamente arts. 16 e 17, que atribuem à Mesa e ao Presidente competências administrativas e de promulgação de resoluções e atos internos). A proposição respeita o rito regimental, sendo de iniciativa compatível. Além disso, a previsão de utilização de dotações próprias da Procuradoria da Mulher e a justificativa demonstrando compatibilidade orçamentária atendem ao dever de observância da responsabilidade fiscal e ao princípio da transparência, afastando qualquer vício relativo à criação de despesa continuada ou imprevisível.

Conclui-se que não há, no conteúdo do Projeto de Resolução, ofensa aos dispositivos constitucionais aplicáveis (arts. 18, 30 e 37 da CF), tampouco contrariedade à Lei Orgânica do Município de Apucarana, nem vício regimental que impeça sua tramitação: o ato normativo é interno, de natureza administrativa e institucional, adequado à forma de Resolução, e prevê medidas que reforçam os princípios da publicidade e da impessoalidade (vedação a indicações por agentes políticos), a eficiência administrativa (preservação da Escola do Legislativo e fortalecimento da formação parlamentar) e a responsabilidade fiscal (despesa inserida em dotação já consignada). Recomenda-se apenas que, na fase de execução, a Procuradoria da Mulher e a Secretaria responsável mantenham registros públicos das indicações e da seleção final, bem como comprovem a compatibilidade orçamentária da despesa com a dotação consignada, como medida de boa governança e para viabilizar controle social e eventual fiscalização externa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os fundamentos constitucionais invocados e a conformidade legal do Projeto de Resolução nº 02/2026, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE**, opinando pela **livre tramitação** e pelo encaminhamento do Parecer favorável desta Comissão ao Plenário.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

02/03/2026 11:35:21

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 02/03/2026 às 11:34:36.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **aa7689452f655521c34c7fc4250dbedf**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **135117**.